

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a realização de eleição suplementar para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, aprova o Regimento Eleitoral Suplementar 2024 e estabelece a unificação dos mandatos dos eleitos.

O Conselho Deliberativo do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena composição do Conselho Deliberativo, conforme o Art. 30 do Estatuto do ONR, que exige a representação de todos os Estados e do Distrito Federal, com titulares e suplentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de vacâncias nas posições de Conselheiro Titular e Suplente do Estado do Piauí, bem como nas Suplências do Distrito Federal, Alagoas e Amapá;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade das atividades deliberativas e o pleno funcionamento dos órgãos de governança do ONR;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a realização de eleição suplementar para o preenchimento das vagas de Conselheiro Titular e Suplente do Estado do Piauí, bem como de Suplentes do Distrito Federal, Alagoas e Amapá, em conformidade com o disposto no Estatuto do ONR.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Eleitoral Suplementar 2024 em anexo, que regulamenta as especificidades do processo eleitoral suplementar de 2024, detalhando os procedimentos, prazos e demais disposições necessárias à

realização do pleito, assegurando a integridade, transparência e legitimidade do processo eleitoral.

Art. 3º A condução do processo eleitoral suplementar será realizada pela mesma Comissão Eleitoral que conduziu as eleições gerais de 2023, a qual deverá observar as normas previstas no Regimento Interno Eleitoral e no Regimento Eleitoral Complementar.

Art. 4º Os mandatos dos membros eleitos no processo eleitoral suplementar terão término unificado com os mandatos dos demais membros eleitos no pleito geral anterior, garantindo a continuidade e a coesão no funcionamento do Conselho Deliberativo.

Brasília - DF, [Data de Publicação].

JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA

Presidente do Conselho Deliberativo do ONR

REGIMENTO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Eleitoral Complementar destina-se a estabelecer normas específicas para o Processo Eleitoral Suplementar no âmbito do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), com vistas a garantir a continuidade institucional e a plena composição dos órgãos deliberativos.

Art. 2. Os membros eleitos por meio da Eleição Suplementar, sejam titulares ou suplentes, terão seus mandatos unificados aos dos demais integrantes eleitos previamente, de modo que a duração de seus mandatos coincida com o término do mandato em curso dos atuais membros, conforme estabelecido no Estatuto

do ONR, assegurando a homogeneidade e a coesão na composição dos órgãos de governança.

Art. 3. Este Regimento Complementar suplementa e especifica, no que couber, as disposições do Regimento Interno Eleitoral do ONR, aprovado em 28 de junho de 2023, aplicando-se de forma exclusiva e limitada ao contexto da Eleição Suplementar de 2024.

Art. 4. A Comissão Eleitoral previamente constituída para as eleições gerais de 2023 manterá integralmente sua competência e prerrogativas para a condução da Eleição Suplementar, devendo observar as normativas estabelecidas no presente Regimento Complementar, bem como as disposições do Regimento Interno Eleitoral e do Estatuto.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5. A Comissão Eleitoral, no desempenho de suas atribuições relativas à Eleição Suplementar, observará rigorosamente os princípios e procedimentos previstos nos arts. 5º e 6º, do Regimento Eleitoral do ONR.

TÍTULO III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 6. A Eleição Suplementar será formalmente iniciada pela publicação do Edital de Convocação, o qual deverá ser emitido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado por meio do portal oficial do ONR, além de outros canais de comunicação apropriados.

Art. 7. O Edital de Convocação deverá seguir os parâmetros do art. 23, do Regimento Eleitoral do ONR.

Art. 8. A publicação do Edital de Convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao início do período de registro de candidaturas, garantindo tempo hábil para que todos os interessados possam participar da Eleição Suplementar de maneira plena e informada.

TÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9. Poderão candidatar-se às vagas na Eleição Suplementar aqueles que:

- I. Sejam titulares de delegação de Registro de Imóveis na unidade da Federação correspondente à vaga em disputa, conforme as disposições do Estatuto;
- II. Estejam em situação regular perante o ONR, sem qualquer tipo de impedimento ou inelegibilidade;
- III. Cumpram os requisitos adicionais previstos no Regimento Interno Eleitoral e no Edital de Convocação;
- IV. Apresentem toda a documentação exigida no prazo fixado pelo Edital de Convocação.

Art. 10. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado pelo Edital de Convocação, sob pena de indeferimento.

Art. 11. Em caso de falecimento ou reconhecimento de inelegibilidade de qualquer candidato, ocorrerá a exclusão da candidatura individual.

TÍTULO V - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 12. A Eleição Suplementar obedecerá ao seguinte calendário, detalhado em anexo:

| ATO | PRAZO |
|---|---|
| Início do prazo para envio de requerimento de registro de candidaturas avulsas. | 1º de setembro de 2024, a partir da publicação do Edital. |
| Fim do prazo para envio de requerimento de registro de candidaturas avulsas | 20 de setembro de 2024, as 23h59min. |
| Regularização de pendências de candidaturas avulsas | 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao envio de e-mail da Comissão Eleitoral cientificando o responsável. |

| | |
|--|---|
| Divulgação no site do ONR dos registros deferidos e indeferidos. | 1 (um) dia útil após o vencimento do prazo de regularização. |
| Impugnação de candidaturas. | 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação no site do ONR sobre os registros. |
| Manifestação dos candidatos em relação à impugnação. | 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do candidato pela Comissão Eleitoral. |
| Decisão da Comissão Eleitoral em relação à impugnação | 5 (cinco) dias úteis a contar da manifestação candidato impugnado |
| Recurso ao Conselho Deliberativo do ONR. | 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral no site do ONR. |
| Resposta do recurso ao Conselho Deliberativo. | 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso. |
| Homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral. | 30 de setembro de 2024 até as 23h59min, caso não sejam apresentados impugnações e/ou recursos ao Conselho Deliberativo. |

Art. 13. A Comissão Eleitoral, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, poderá proceder à adaptação dos prazos fixados, desde que tal medida não comprometa os princípios basilares da transparência e isonomia, respeitando sempre as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 14. O dia da eleição será definido pela Comissão Eleitoral, observando o calendário de prazos do art. 12, e ocorrerá das 8h até às 18h.

TÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização de sistema de votação previamente homologado pela Comissão

Eleitoral, o qual deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelo ONR.

Art. 16. A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de contratar novo fornecedor para o sistema de votação ou, caso necessário, proceder à abertura de processo licitatório, desde que tal medida seja justificada pela necessidade de assegurar a integridade e eficiência do pleito.

TÍTULO VII - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do período de votação, sendo os resultados proclamados de forma pública e transparente, com publicação oficial no portal eletrônico do ONR.

Art. 18. A Comissão Eleitoral elaborará um relatório detalhado do processo de apuração, descrevendo os procedimentos adotados, eventuais desafios encontrados e as soluções implementadas. Este relatório será disponibilizado aos interessados juntamente com a divulgação dos resultados.

Art. 19. Eventuais contestações acerca da apuração deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos resultados, cabendo à Comissão decidir em caráter definitivo e irrecurável.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As disposições deste Regimento Complementar prevalecem sobre o Regimento Interno Eleitoral exclusivamente no que tange às especificidades da Eleição Suplementar.

Art. 21. Os casos omissos ou as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios gerais de direito, na legislação aplicável e nas normativas institucionais do ONR, observando-se sempre o compromisso com a transparência e a equidade.

Art. 22. Este Regimento Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válido para a Eleição Suplementar de 2024.

Art. 23. O presente Regimento Complementar poderá ser revisado pela Comissão Eleitoral caso se identifique a necessidade de ajustes durante o processo eleitoral, desde que tais revisões sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo antes da publicação do Edital de Convocação.